



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Portarias de RH .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Resoluções .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 28/2024, de 26 DE MARÇO de 2024.**

*Nomeia as Senhoras Debora Lopes de Albuquerque e Raissa da Silva, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEIA** a Senhora **DEBORA LOPES DE ALBUQUERQUE**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES**, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º. Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Sra. **RAISSA DA SILVA**.

Art. 3º. Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

#### **THAÍS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração Substituta

#### Atos de Pessoal

#### Portarias de RH

#### **PORTARIA N.º 136, DE 20 DE MARÇO DE 2024 - RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**1. CONCEDER** adicional de insalubridade em grau máximo, 40% por cento, para o ocupante do cargo de auxilia de operações **Marcos Antonio da Silva**, matrícula funcional nº 64607 lotado na Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito a contar de 22/03/2024.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 22/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de março de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 137, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**1. CONCEDER** Adicional de Difícil Acesso para a ocupante do cargo de Professor **Tatiane Martins Pitan**, matrícula funcional nº 64565 na EMEF Ernesto Dornelles.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 12/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de março de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 138, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**1. CONCEDER** adicional de insalubridade em grau máximo, 40% por cento, para o ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários **Gilson Bordin**, matrícula funcional nº 34266 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural a contar de 06/02/2024.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 06/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de março de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 139, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - RH.**

*CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 3 de 8

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**1. CONCEDER**, Licença Maternidade a partir de 07/03/2024 (120 dias) e Prorrogação (60 dias) conforme a Lei Municipal nº 4.676/2011 para a ocupante do cargo de Professor, **Juliane Jaboski**, matrícula funcional nº 63750.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 07/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de março de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de  
Administração

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 4 de 8

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral, no recinto da Câmara Municipal de Marau/RS, durante o período eleitoral 2024.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Marau, nos termos do Regimento Interno, promulga a seguinte

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito e Vereadores no dia 6 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

CONSIDERANDO o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de reedição das medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, as quais se fundamentam, para o processo eleitoral corrente, nas disposições do art. 19, §6º da Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e dos arts. 45 e 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam nesta Casa Legislativa,

### RESOLVE

**Art. 1º** Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes políticos, públicos e demais colaboradores desta Casa durante o período

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 5 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



eleitoral 2024 com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 30 de novembro de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

#### Da divulgação das ações institucionais

**Art. 2º** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

**§1º** A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

**I-** Publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

**II-** Publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo;

**III-** Publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo com o objetivo de atender à prescrições legais.

**§2º** É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* ou *aroba* ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

**§3º** O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

**Art. 3º** É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

**I -** Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

**II –** Veiculação de propaganda política;

**III –** Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

**IV -** Divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

**V -** A partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 6 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**Art. 4º** As restrições aludidas neste capítulo, deverão ser observadas nas transmissões das Sessões Plenárias, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

#### Da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara

**Art. 5º** A propaganda eleitoral nas dependências da sede da Câmara Municipal de Marau/RS será veiculada, exclusivamente na parte interna das Bancadas, excluindo-se janelas, mobiliário e equipamentos.

**Parágrafo único.** Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, placas, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes, e outros materiais que veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral de que trata a presente Resolução.

**Art. 6º** Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo art. 5º desta Resolução de Mesa.

**Art. 7º** São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Marau, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;

II – Usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Marau que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;

III – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – Usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões;

V – Usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VI – Ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Marau, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VII – Contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos na realização de inaugurações, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito.

VIII – Utilizar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

IX – Realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 7 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmara.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



audiência pública;

**x** – Realizar, em horário de expediente, ou durante a realização das sessões ordinárias e solenes, campanha eleitoral para determinado partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

**xi** – Guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação mesmo em gabinete de vereador/bancada de partido político.

**Art. 8º** As linhas de telefonia fixa, computadores, demais equipamentos de comunicação e os veículos da Câmara Municipal, mesmo locados, deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme legislação aplicável.

**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta, com a consequente apuração de responsabilidade.

#### **Da realização de homenagens, concessão de honrarias e nomenclatura de próprios municipais**

**Art. 10º** Não será permitida a apresentação de proposição que tratam os artigos 136, inciso X e art. 161 do Regimento Interno, bem como para denominação de próprios municipais, na forma da Lei Municipal 4.241/2007, no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedam o pleito de 2024.

#### **Disposições finais**

**Art. 11º** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de proibições de conduta previstos no calendário eleitoral de 2024, definido pela Resolução 23.738/2024.

**Art. 12º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE  
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau-RS, em 26 de março de 2024.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU**

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 8 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



JONAS  
SEBBEN:7628  
1140087

Assinado de forma  
digital por JONAS  
SEBBEN:76281140  
087

Ver. Jonas Sebben  
Secretário

JOAO VAGNER  
DA ROSA  
DARE:00736416  
005

Assinado de forma  
digital por JOAO  
VAGNER DA ROSA  
DARE:00736416005

Ver. João Vagner R.  
Daré  
Presidente

Ver. Ademir Durante  
Vice-Presidente

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONAS  
SEBBEN:7628114  
0087

Assinado de forma  
digital por JONAS  
SEBBEN:76281140087

Vereador Jonas Sebben  
Primeiro Secretário

“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”